

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022 – SEMAD/PMB

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, com notória especialização, voltada ao aperfeiçoamento, modernização e aperfeiçoamento dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, operando e capacitando os servidores para melhor instrução de processos administrativos e o correto manuseio dos sistemas de licitação que o município precisa utilizar, tais como, portal dos jurisdicionados (TCM/PA) e o GEO-OBRAS (TCM/PA), conforme determinação legal, a fim de atender as demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Benevides.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

SOLICITANTES: PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE BENEVIDES

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, a administração pública é norteada por diversos princípios constitucionais que visam proteger o interesse público. Assim, entre esses princípios, destaca-se o princípio da legalidade, o qual determina que os atos praticados pela administração pública deverão estar em estrita concordância com as normas legais que versam sobre a matéria.

Desse modo, a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, com notória especialização, voltada ao aperfeiçoamento, modernização e aperfeiçoamento dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, operando e capacitando os servidores para melhor instrução de processos administrativos e o correto manuseio dos sistemas de licitação que o município precisa utilizar, tais como, portal dos jurisdicionados (TCM/PA) e o GEO-OBRAS (TCM/PA), é fundamental para garantir que a Prefeitura e Fundos Municipais de Benevides estejam em consonância com o princípio da legalidade, assegurando assim, que a Administração Pública esteja cumprindo com primazia ao que manda a Lei e evitando de haver prejuízos ao interesse público.

Ante o exposto, surge a necessidade dos órgãos públicos disporem dos serviços de profissionais qualificados para auxiliar nas mais diversas atividades que são inerentes à rotina administrativa do município. Em suma, esses profissionais são

responsáveis por suprir a carência de mão de obra qualificada para lidar com os procedimentos licitatórios municipais e por garantir ao gestor o correto funcionamento da Administração Municipal.

Por fim, A contratação de Pessoa Especializada para suprir a demanda municipal revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados. Assim, se fazem necessárias orientações no processo organização administrativa por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Benevides.

2. DO OBJETO

O presente procedimento tem por finalidade a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, com notória especialização, voltada ao aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, operando e capacitando os servidores para melhor instrução de processos administrativos e o correto manuseio dos sistemas de licitação que o município precisa utilizar, tais como, portal dos jurisdicionados (TCM/PA) e o GEO-OBRAS (TCM/PA), conforme determinação legal, a fim de atender as demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Benevides.

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Antes de tudo, o pátrio legislador instituiu a Lei 8.666/93 que: “estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Contudo, como exceção à regra, a Lei 8.666/93 elencou hipóteses de inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, o artigo 25, inciso II, do diploma supramencionado alude que: “é inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição, em especial: para contratação de serviços técnicos (...)**”.

Nesse escopo, a inviabilidade de licitação ocorre quando existe apenas um objeto ou uma pessoa capaz de atender com primazia às necessidades da Administração Pública. Inicialmente, deve-se verificar detalhadamente qual é o objeto que a administração necessita para atingir com exatidão o interesse público. Após, caso as especificações necessárias para satisfazer o interesse público ensejem singularidade, é inexigível o processo licitatório, por inviabilidade de competição ou mesmo pelo **risco da licitação frustrar o interesse da administração**.

A inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do diploma legal supracitado, ocorre quando ela for inviável em razão da ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade do Município, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

No caso da contratação de serviços técnicos – especializados, por inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: “Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a contratação em tela se configura como inexigibilidade de licitação, posto que, estão presentes os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Administração Pública. Ainda com relação à inexigibilidade de licitação, como o procedimento mais adequada ao caso concreto, vejamos ensinamento da Doutrinadora Lúcia Valle Figueiredo, o qual alude o seguinte:

“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, **lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário** para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Assim, nota-se que, no caso concreto, a empresa **BPW ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** atende com excelência às necessidades da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Benevides, tendo em vista a qualificação técnica e a notória experiência.

Destarte, a fim de lastrear o argumento aqui apresentado, vejamos jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“I. A inviolabilidade de competição da qual decorre a inexigibilidade de licitação, deve ficar adequadamente demonstrada. II. **Os casos de inexigibilidade de licitação ocorrem quando não há qualquer possibilidade de competição, diante da existência de apenas um objeto ou pessoa capazes de atender às necessidades da Administração Pública (...)**”.

(RECURSO ESPECIAL: REsp 1113345 PB 2009/0042303-5, Relator: Ministro Gilson Dipp. Data de publicação 01/02/2011).

Ante o exposto, no esteio das bases legais supramencionadas, resta claro que é inexigível processo licitatório para a contratação da empresa **BPW ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Preliminarmente, A solicitação de instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação tem como fundamento a impossibilidade jurídica e técnica de competição, tendo em vista a singularidade na prestação do serviço e a notória especialização.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

A contratação da empresa **BPW ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.** revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, se fazem necessárias orientações no processo organizacional das compras e aquisições pelo município.

Cumprir destacar que a pessoa contratada possui comprovada qualificação técnica e acadêmica, bem como, reconhecida experiência adquirida, em especial com a gestão pública. Ademais, seguem em anexo todos os documentos comprobatórios da qualificação técnica mencionada acima.

Ante todo o exposto, resta patente a necessidade da contratação da empresa **BPW ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, tendo em vista a inviabilidade de competição (frente ao risco de frustrar o interesse público) e necessidade de cumprir com as obrigações legais as quais a Prefeitura Municipal de Benevides se submete.

5. DO VALOR A SER PAGO

O valor a ser pago pela **contratação do serviço técnico durante 12 (doze) meses é de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)**, conforme proposta em anexo.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetuado empenho prévio dos valores, conforme dotações orçamentárias acostadas nos autos. O valor será devidamente pago pela Prefeitura e pelos Fundos Municipais de Benevides.

O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais, recibos e certidões obrigatórias.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Primordialmente, dotação orçamentária é toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos, conforme os ditames legais.

Nesse escopo, as despesas decorrentes da contratação do objeto desse procedimento correrão às expensas de recursos e dotações orçamentárias do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Benevides.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Serão designados Pela Prefeitura Municipal os fiscais de contrato, cujas funções serão:

Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade os serviços prestados, de acordo com a proposta apresentada;

Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao uso da licença;

Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas durante o uso da ferramenta.

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

Benevides/PA, 16 de fevereiro de 2022.



JOSUÉ LACERDA POMPEU
Secretário Municipal de Administração